

Discurso proferido pelo Presidente do Tribunal Supremo,  
**Adelino Manuel Muchanga**, por ocasião de Assinatura de  
Memorando de Entendimento entre o Tribunal Supremo e  
o Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica



## **TRIBUNAL SUPREMO**

**Digníssimo Vice-Procurador-Geral da Republica;**

**Venerando Juiz Conselheiro do Tribunal Administrativo, em representação da Veneranda Presidente;**

**Venerandos Juízes Conselheiros, do Tribunal Supremo;**

**Senhor Director-Geral do IPAJ;**

**Senhora Directora-Geral do Centro de Formação Jurídica e Judiciária**

**Meritíssima Coordenadora do Serviço de Mediação Judicial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo;**

**Caros Magistrados, Advogados, Técnicos e Assistentes Jurídicos do IPAJ, Oficiais de Justiça, e Funcionários do Sector da Justiça;**

**Caros Mediadores Judiciais;**

**Ilustres Parceiros da Comunicação Social;**

**Distintos Convidados;**

**Minhas Senhoras e Meus Senhores;**

**Excelências;**

Através da Lei n.º 24/2014, de 23 de Setembro, foi introduzida nova redacção aos artigos 3 e 7 da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto (Lei de Organização Judiciária), permitindo a criação de Serviços especializados nos tribunais de Mediação Judicial.

A 19 de Julho de 2019, lançamos, no Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, os primeiros serviços de mediação judicial.

Infelizmente, devido a Pandemia da COVID-19, fomos forçados a suspender os serviços de ...até.

Mas, do pouco tempo que temos de funcionamento dos serviços, dos casos sujeitos a mediação constatamos haver uma elevada taxa de sucesso.

Por exemplo, depois da suspensão dos serviços devido à COVID 19, de Dezembro de 2021 à Setembro do presente ano, dos 416 casos mediados, 375 resultaram em acordos, o que representa uma taxa de sucesso de 90%.

A maioria dos casos é relativa a cobrança de dívidas, partilha de bens, conflitos de terra, prestação de serviços e responsabilidade civil.

### **Excelências;**

Nas medidas de aceleração económica anunciadas recentemente pelo Presidente da República, consta a massificação dos meios alternativos de resolução de disputas, incluindo a mediação judicial.

Foi assim que a 10 de Setembro do presente ano, foram lançados os serviços de mediação judicial no Tribunal Judicial da Província de Manica.

Na ocasião, ficou expressa a necessidade de expansão dos serviços para todas as províncias do país.

Para além do pouco conhecimento que utentes dos tribunais tem do funcionamento da mediação, outro grande constrangimento para o funcionamento prende-se com a indisponibilidade dos mediadores qualificados. Na verdade, porque, nesta fase, os serviços de mediação são

prestados gratuitamente e ainda não foram definidos critérios de remuneração dos mediadores, muitos dos que foram formados e certificados, na prática, desistiram.

A assinatura do presente memorando de entendimento permite viabilizar o funcionamento dos serviços de mediação, com mediadores membros do IPAJ, que sendo funcionários públicos, estarão afectos de forma permanente nos tais serviços. Naturalmente que receberão formação especial para serem certificados como mediadores.

Não se pretende afastar a possibilidade de termos outros mediadores, mas os designados pelo IPAJ no âmbito do memorando constituirão o corpo mínimo de mediadores nos vários tribunais onde tais serviços estejam instalados.

**Excelências, distintos convidados, minhas senhoras e meus senhores;**

A aposta na mediação judicial resulta da necessidade de busca permanente de soluções para os tempos actuais, em que a justiça é convidada a intervir em cada vez maior número de sectores da vida da sociedade, desde a vida política nacional e internacional, a económica, social e moral.

Não é segredo que a justiça hoje, não apenas em Moçambique, mas em todo o mundo, enfrenta dificuldades em fazer face a demanda cada vez mais crescente.

O formalismo, os prazos, os custos, são alguns dos condicionantes do acesso a justiça e do tempo de resposta.

A mediação é uma das formas de contornar aqueles condicionantes, permitindo que, na resolução de disputas, para além de permitir-se o efectivo conhecimento do interesse das partes e a construção da solução pelos litigantes, se alcancem as vantagens da celeridade, da confidencialidade, da redução de custos e da preservação das relações entre as partes e consequente pacificação social, visto que, no fim, não há vencedor e vencido.

A solução consensual, resultante da mediação, é aquela que as partes mais facilmente irão cumprir de forma voluntária, reduzindo deste modo os recursos e as acções executivas.

Para a implementação do memorando e para a expansão dos serviços de mediação para todas as províncias do país, queremos contar com a disponibilidade de todos os envolvidos: do governo, das partes, dos mediadores e dos magistrados que, tendo embora a responsabilidade primária de julgar os processos, podem sempre recomendar o recurso a mediação.

Muito obrigado pela atenção.

POR UM SISTEMA JUDICIAL ACESSÍVEL, INDEPENDENTE, ÍNTEGRO,  
MODERNO, CÉLERE E DE QUALIDADE.

Maputo, 13 de Outubro de 2022